



DECRETO Nº 807 DE 06 ABRIL DE 2021.

Foi publicado no Quadro
de Aviso dessa prefeitura,
em 06/04/2021
Assinatura

Concede desconto e autoriza parcelamento do imposto predial e territorial urbano - IPTU - do exercício de 2021.

O Prefeito Municipal de Fortuna de Minas, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal e de acordo com o art. 43 da Lei Complementar nº. 50/2014, Código Tributário Municipal, e

Considerando que o Brasil vive o pior momento da Pandemia de Covid 19, com o aumento expressivo de mortes e contaminação;

Considerando que a economia a nível nacional vem sendo fortemente afetada pelos constantes fechamentos de comércio;

Considerando que é necessário a prorrogação do pagamento do IPTU 2021.

DECRETA:

Art.1º Fica concedido desconto de 10% (dez por cento) para pagamento em PARCELA ÚNICA, à vista, do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU referente ao exercício de 2021.

Parágrafo único. Para usufruir do desconto previsto no "caput" deste artigo, o contribuinte deverá efetuar o pagamento até o dia 30 (trinta) de junho de 2021.

Art. 2º Fica autorizado o pagamento do IPTU/2021 em até 06 (seis) parcelas fixas, mensais e consecutivas, SEM desconto, vencendo a 1º parcela no dia 30 (trinta) de 2021 e as demais com vencimento no dia 30 de cada mês, podendo ser pagas até o primeiro dia útil seguinte quando o dia 30 se der em dia não útil ou que não haja expediente nas agências de pagamento.

§1º. Fica limitado a R\$ 50,00 (cinquenta reais) o valor mínimo de cada parcela.

§2º. Para usufruir do desconto previsto no "caput" deste artigo, o contribuinte deverá efetuar o pagamento rigorosamente até a data do seu vencimento.

§3º O contribuinte que deixar de pagar em dia uma de suas parcelas deverá pagá-la com juros, multa e correção.



§4º O contribuinte nas condições do parágrafo anterior poderá pagar as demais parcelas, desde que, rigorosamente até a data do seu vencimento com os benefícios do *caput* do presente artigo.

Art. 3º As datas de vencimento da cota única, com desconto e das demais parcelas dos tributos que alude este Decreto, são fixadas nas guias, nos carnês e nas respectivas notificações de lançamento.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Fortuna de Minas, 06 de abril de 2021.


CLÁUDIO GARCIA MACEIL
Prefeito Municipal